



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3652-3200 [planejamento@palmasola.sc.gov.br](mailto:planejamento@palmasola.sc.gov.br)

**Lei 2005/2018 de 29 de Maio de 2018.**

**Dispõe sobre o Uso Obrigatório de Sistema de Segurança Baseado em Monitoramento por meio de Câmeras de Vídeo nas Unidades de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.**

**Cleomar José Mantelli**, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Unidades de Ensino nas áreas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Palma Sola, estado de Santa Catarina devem possuir sistemas de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de todos.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

**Art. 2º** É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**Art. 3º** É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

**Art. 4º** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal do Ministério Público, investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Palma Sola**

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina  
Fone/Fax: (49) 3652-3200 [planejamento@palmasola.sc.gov.br](mailto:planejamento@palmasola.sc.gov.br)

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de até noventa dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,  
Estado de Santa Catarina, em 29 de Maio de 2018.

**Cleomar José Mantelli**  
Prefeito Municipal.

*Publicado e registrado*

*Elizete T. Vissoto*  
*Secretária de Planejamento*